



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**  
**JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO**

**1 - ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**2 - NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

**3 – JUSTIFICATIVA**

O Decreto municipal 028/2024 em seu artigo 10º elenca as exceções à elaboração do ETP. Vejamos:

**Art. 10.** A elaboração do ETP:

**I** - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto, o decreto deixa como facultativo a elaboração do ETP por se tratar de dispensa na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

São Pedro dos Crentes – MA, 29 de junho de 2025.

**OZIEL COELHO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura